



Processo nº 01-052.322/20-14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
UASG 984123**

LICITAÇÃO SMOBI 029/2020-RDC

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA DESENVOLVIMENTO DA TIPOLOGIA DA UPA E REVISÃO DA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NORDESTE E PAMPULHA

MODALIDADE: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO.

TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

ORÇAMENTO ESTIMADO: NÃO SIGILOS

DATA-BASE: JANEIRO/2020

MODO DE DISPUTA: FECHADO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da PBH, no link licitações e editais (prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes) e no Portal de Compras do Governo Federal (comprasgovernamentais.gov.br).

CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES: CONFORME ITEM 5 DESTE EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO: ATÉ AS 13H00MIN DO DIA ___/___/20__.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS EM MEIO ELETRÔNICO: A PARTIR DAS 13H00MIN DO DIA ___/___/20__.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: APENAS DA LICITANTE VENCEDORA, MEDIANTE CONVOCAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.



EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI 029/2020-RDC

SUMÁRIO

EDITAL

ANEXO I	Projeto Básico da Licitação
Apêndice I	Planilhas de Orçamento
Apêndice II	Cronograma Físico Financeiro
Apêndice III	Memória de Cálculo do Preço de Venda
Apêndice IV	Composição de Encargos Sociais
Apêndice V	Composições de Preços Unitários
Apêndice VI	Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica Orçamentárias
Apêndice VII	Estudo Preliminar de Arquitetura da Tipologia da UPA
Apêndice VIII	Memorial Descritivo de Arquitetura da Tipologia da UPA
Apêndice IX	Levantamento Topográfico da UPA Nordeste
Apêndice X	Relatório de Sondagem do terreno para implantação da UPA Nordeste
Apêndice XI	Projeto arquitetônico de implantação da UPA Nordeste
Apêndice XII	Memorial Descritivo do projeto de implantação da UPA Nordeste
Apêndice XIII	Projeto arquitetônico da ERB/Antena da UPA Nordeste
Apêndice XIV	Levantamento Topográfico da UPA Pampulha
Apêndice XV	Relatório de Sondagem do terreno para implantação da UPA Pampulha
Apêndice XVI	Projeto arquitetônico de implantação da UPA Pampulha
Apêndice XVII	Memorial Descritivo do projeto de implantação da UPA Pampulha.
Apêndice XVIII	Orientação Complementar para Elaboração do



Processo nº 01-052.322/20-14

Relatório de Planejamento de Etapas de Obras.

Apêndice XIX Ofício circular SUDECAP n.º 154/2016.

- ANEXO II Modelo de Proposta Comercial**
- ANEXO III Modelo de Declaração de Ciência das Condições Contidas no Edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Processo Licitatório**
- ANEXO IV Modelo de Declaração de “Elaboração Independente de Proposta”**
- ANEXO V Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006**
- ANEXO VI Modelo de Declaração de que a Licitante cumpre o disposto artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República**
- ANEXO VII Modelo de Declaração em Cumprimento ao artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**
- ANEXO VIII Modelo de Declaração em Cumprimento ao parágrafo 4º, do artigo 17, da Lei Municipal n.º 10.175/2011**
- ANEXO IX Modelo de Garantia ou Fiança Bancária**
- ANEXO X Minuta de Contrato**



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI 029/2020-RDC

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI torna público que realizará a LICITAÇÃO SMOBI 029/2020-RDC, via REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO AFERIDO DE FORMA GLOBAL, para ter seu objeto executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e nos termos das normas consubstanciadas na Lei n.º 12.462/2011, no Decreto n.º 7.581/2011, aplicando-se a Lei n.º 8.666/1993, quando expressamente indicado na Lei n.º 12.462/2011, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.681/2017; no Decreto Municipal n.º 13.757/2009; no Decreto Municipal n.º 15.113/2013; no Decreto Municipal n.º 15.185/2013; no Decreto Municipal n.º 15.476/2014; no Decreto Municipal n.º 15.655/2014; no Decreto Municipal n.º 16.361/2016; na Lei n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei n.º 10.406/2002; na Lei n.º 12.846/2013; no Decreto Municipal n.º 16.954/2018; no Decreto Municipal n.º 16.408/2016; na Lei Complementar n.º 123/2006; na Lei Municipal n.º 10.936/2016; no Decreto Municipal n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

2. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI)**, serviço técnico profissional especializado para elaboração de cadastro, anteprojetos e projetos executivos de arquitetura e complementares para desenvolvimento da tipologia da UPA e revisão da implantação das Unidades de Pronto Atendimento Nordeste e Pampulha, conforme as especificações contidas no **ANEXO I – Projeto Básico da Licitação** e demais documentos que integram este Edital.

3. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das Licitantes é de **R\$ 624.435,07 (seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)**. Serão desclassificadas as propostas com preços totais acima desses valores.



4. FONTE DE RECURSOS

Os serviços licitados serão custeados com recursos orçamentários do **Fundo Municipal da Saúde**, proveniente do financiamento pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme rubrica n.º:

2302.0400.10.122.117.1394.0001.449051.10.00.80 – SICOM 191;

2302.0800.10.122.204.1216.0001.449051.10.00.80 – SICOM 195.

5. CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar à respeito a Comissão Permanente de Licitações, através de carta protocolizada, ou através do e-mail cpl.sudecap@pbh.gov.br, até o quinto dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de julgamento das propostas.
- 5.2. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolizar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão de julgamento das propostas.
- 5.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até **05 (cinco) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão de julgamento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação terá efeito de recurso.
- 5.4. As respostas referentes às dúvidas e às impugnações, quando estas últimas não forem acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no sítio eletrônico www.pbh.gov.br, no link correspondente a este Edital e no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br podendo ser acessados por todas as Licitantes interessadas.
- 5.5. As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão divulgadas no Diário Oficial do Município – DOM e nos mesmos veículos em foi publicado o aviso desta licitação.
- 5.6. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não suspende o processo, e não a impedirá de participar do processo licitatório devendo, por conseguinte, enviar sua **Proposta**, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

6. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Serão admitidas a participar desta licitação empresas que satisfaçam os requisitos a seguir indicados:
- 7.1.1. **empresas** que atendam as exigências deste Edital e seus anexos, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, por se tratar de serviço cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.
- 7.2. Não será permitida a participação direta ou indireta na presente licitação de pessoa jurídica que:
- 7.2.1. esteja suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com o Município de Belo Horizonte;
- 7.2.2. tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2.3. estiver sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;
- 7.2.4. possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital;
- 7.2.5. incorrer em qualquer das vedações elencadas no art. 36, da Lei n.º 12.462/2011, art. 3º, do Decreto n.º 7.581/2011, ou no art. 42, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- 7.2.6. em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos Municipais n.º 16.954/2018 e n.º 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditadas para a execução do Contrato a ser celebrado.
- 7.2.7. Para fins de aplicação das normas aqui contidas, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 7.3. Como condição de verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3.1. Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF;
- 7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/)

Processo nº 01-052.322/20-14

[sancoes/ceis](#));

- 7.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante.
- 7.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.3.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.6.2. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.3.7. Constatada a existência de sanção, a Licitante será declarada inabilitada, por falta de condição de participação.

8. CREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério da Economia, por meio do sítio eletrônico comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF através do sítio eletrônico comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.
- 8.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 9.1. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da



Processo nº 01-052.322/20-14

Proposta, no valor global dos serviços.

- 9.2. Após a divulgação do Edital, as Licitantes deverão encaminhar **Proposta** inicial com o valor **GLOBAL** na Moeda **Real** até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico – comprasgovernamentais.gov.br** – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 9.3. A Proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no **mínimo 100 (cem) dias**, a contar da data limite para sua entrega.
- 9.4. No momento do envio da Proposta a Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
- 9.4.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 9.4.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.4.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.4.5. Que a Proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;
- 9.4.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE).
- 9.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei n.º 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 9.6. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.



Processo nº 01-052.322/20-14

- 9.7. Ao cadastrar sua Proposta no sítio do Sistema Comprasnet a Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Não serão aceitas descrições da Proposta do tipo **“conforme Edital”**.
- 9.8. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 9.9. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.10. As Propostas comerciais que sejam superiores ao orçamento estimado pela Administração Pública serão sumariamente desclassificadas.
- 9.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.12. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 9.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 9.14. Todos os dados informados pela Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.15. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importará na desclassificação da Proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.16. As Propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10. CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.2. A operacionalidade do Sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI do Ministério da Economia, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. A Licitante poderá consultar o manual RDC Fornecedor disponível no endereço



Processo nº 01-052.322/20-14

eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/rdc/manual_rdc_eletronico_fornecedor_vs_02-04022016.pdf.

- 10.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.5. O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua Proposta.
- 10.6. Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.7. Se ocorrer a desconexão do(a) Presidente no decorrer da sessão pública e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do(a) Presidente aos participantes, no sítio eletrônico comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.8. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.9. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo(a) Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Presidente e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 10.11. O(A) Presidente verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.12. A desclassificação da **Proposta** será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.
- 10.13. **Não haverá etapa de lances nesta licitação**, sendo que cada Licitante concorrerá com o valor do menor preço inicial de sua Proposta.
- 10.14. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos neste Edital.



Processo nº 01-052.322/20-14

- 10.14.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, ou Sociedades Cooperativas Equiparadas sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao MENOR VALOR GLOBAL**.
- 10.14.2. O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada.
- 10.14.3. Havendo empate entre Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, ou Sociedades Cooperativas Equiparadas, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, encerrada a classificação, após a definição da melhor Proposta, será verificada pelo sistema eletrônico a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada com Proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da Proposta melhor classificada.
- 10.14.3.1. Caso ocorra o empate descrito no item anterior, a ME/EPP/SCE classificada em segundo lugar poderá no prazo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova Proposta de preços, obrigatoriamente inferior ao valor da Proposta melhor classificada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste RDC.
- 10.14.3.2. Caso não seja apresentada a nova Proposta pela ME/EPP/SCE classificada em segundo lugar, as demais ME/EPP/SCE com Propostas até 10% (dez por cento) inferiores à melhor classificada serão convocadas automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, conforme o item anterior.
- 10.14.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/SCE que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema Comprasnet fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 10.15. Na hipótese de não classificação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, será classificada em primeiro lugar a Proposta mais vantajosa de Licitante remanescente.
- 10.16. Nas licitações em que após o exercício do direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre as Licitantes remanescentes empatadas, que poderão apresentar nova Proposta fechada em ato



Processo nº 01-052.322/20-14

contínuo a classificação.

10.17. Mantido o empate após a disputa final de que trata o item anterior, as Propostas serão desempatadas por meio dos critérios estabelecidos no art. 25, da Lei n.º 12.462/2011.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A Licitante classificada em 1º lugar deverá providenciar o envio da documentação relativa à **PROPOSTA COMERCIAL** e à **HABILITAÇÃO** no prazo de 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários. Deverão ser anexados os seguintes documentos:

11.1.1. Carta de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL conforme **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**.

11.1.2. **Planilha de Orçamento**, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, com a cotação de preços da Licitante, guardando absoluta fidelidade com as **Planilhas de Orçamento da SUDECAP n.º 200133, 200134 e 200135**, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

11.1.2.1. A Licitante deverá apresentar **Planilha de Orçamento** impressa e em arquivo digital, em formato *Microsoft Excel*, padrão SUDECAP, fornecida pela SMOBI, conforme a que integra o **APÊNDICE I do ANEXO I** deste Edital, com a coluna **“Valor Cotado”** devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela Licitante.

11.1.2.2. A **Planilha de Orçamento da SUDECAP** fornecida pela SMOBI no arquivo digital, **item 11.1.2.1** deste Edital, não poderá ser alterada, à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (razão social, nº CNPJ, responsável, Leis Sociais, Valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido. Esse arquivo possui trava de segurança nas células não editáveis e quando copiado perde a certificação do Sistema utilizado para análise das propostas.

11.1.2.3. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela Licitante a serem inseridos na coluna **“Valor Cotado”** deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função **ARRED(...)** do *Microsoft Excel*, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.

11.1.3. **detalhamento das Composições de Custos Unitários** de **TODOS** os itens constantes da(s) **Planilha(s) de Orçamento**, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o custo unitário, na forma impressa e em meio digital, em formato *Microsoft Excel*, editável.



Processo nº 01-052.322/20-14

- 11.1.4. **detalhamento de cálculo das leis sociais**, que reflita as formas de contratação de mão de obra a ser utilizada pela Licitante na execução do Contrato;
- 11.1.4.1. A Licitante deverá apresentar também, quando for o caso, o detalhamento dos encargos incidentes sobre a contratação de profissionais realizada através de contrato de prestação de serviços ou através de outros vínculos que não o empregatício, considerando os encargos incidentes sobre a forma de contratação adotada.
- 11.1.4.2. Em caso de divergência entre o percentual de encargos sociais adotado na composição do preço unitário constante da Proposta Comercial e o efetivamente dispendido pela Licitante, serão adotadas as orientações a seguir:
- 11.1.4.2.1. adoção de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 11.1.4.2.2. Adoção de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha de preços unitários e haverá glosa dos valores, quando do pagamento, e/ou redução para fins de ressarcimento dos pagamentos indevidos.
- 11.1.5. detalhamento do cálculo dos coeficientes multiplicadores (fator K e TRDE), conforme APÊNDICE III do **ANEXO I** deste Edital;
- 11.1.6. *Cronograma Físico-Financeiro Básico*, conforme modelo do APÊNDICE II do **ANEXO I** deste Edital.
- 11.1.6.1. A Licitante poderá apresentar **Cronograma Físico-Financeiro** com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado. A Licitante não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.
- 11.1.7. **declaração** que está ciente das condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação neles definidos; e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital; e
- 11.1.8. **declaração de “Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 14.297/2011, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital;
- 11.1.9. **sendo a Licitante microempresa, empresa de pequeno porte, ou**



Processo nº 01-052.322/20-14

sociedade cooperativa equiparada, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, **deverá apresentar declaração “Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006”**, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital, em atendimento ao disposto nos §§1º a 4º, do art. 8º, da Lei Municipal n.º 10.936/2016;

- 11.2. Somente será verificada a conformidade da Proposta Comercial de menor preço.
- 11.3. Será desclassificada a Proposta que:
- 11.3.1. contenha vícios insanáveis;
 - 11.3.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - 11.3.3. apresente preço manifestamente inexequível;
 - 11.3.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
 - 11.3.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável
- 11.4. A **Comissão Permanente de Licitações** também não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos do art. 41, do Decreto n.º 7.581/2011 e que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.
- 11.5. Nesta situação, será facultado à Licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua Proposta, conforme parâmetros do §2º, do art. 41, do Decreto n.º 7.581/2011.
- 11.6. A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.
- 11.7. Os custos unitários dos itens constantes das Propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento constante da planilha SUDECAP.
- 11.8. É facultado a **Comissão Permanente de Licitações**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.
- 11.9. Em caso de desclassificação da Proposta Comercial de menor preço proceder-se-á à análise da Proposta Comercial imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência a que se refere o item 10.14.



Processo nº 01-052.322/20-14

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A Licitante que apresentar o menor preço, deverá providenciar o envio da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, juntamente com os documentos da Proposta Comercial, no prazo de **04 (quatro) horas** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, os seguintes documentos:

12.1.1. Habilitação jurídica:

12.1.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

12.1.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

12.1.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.1.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

12.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.1.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

12.1.2.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por



Processo nº 01-052.322/20-14

parte de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei Municipal n.º 10.936/2016, a **Comissão Permanente de Licitações** julgará habilitadas a ME/EPP/SCE, concedendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.2.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no **item 12.1.2.6** dependerá de requerimento pelo interessado, **dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis** concedidos para a regularização da documentação fiscal.

12.1.2.6.2. A não regularização da documentação fiscal por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, no prazo previsto no **item 12.1.2.6**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

12.1.3. Qualificação Técnica:

12.1.3.1. certidão de registro na entidade profissional competente;

12.1.3.2. atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o **profissional**, comprovadamente integrante do quadro permanente da Licitante, observando a **Tabela 1** e o **item 6.4** do **Projeto Básico da Licitação**, que efetivamente exercerá a função e elaborou diretamente na qualidade de responsável técnico:

- a. Coordenador(a) de Projetos: profissional, habilitado na área de arquitetura ou engenharia, que executou supervisão ou coordenação de projetos de edificações;
- b. Projetista na área de arquitetura e urbanismo, habilitado em arquitetura, que elaborou projetos para arquitetura de edificações na área da saúde;



Processo nº 01-052.322/20-14

- c. Projetista na área de cálculo estrutural, habilitado em engenharia, que elaborou projetos de fundações, contenções e estrutura de concreto;
- d. Projetista na área de cálculo estrutural, habilitado em engenharia ou arquitetura, que elaborou projetos de estruturas metálicas para edificações;
- e. Projetista na área de engenharia elétrica, habilitado na área de projetos elétricos, que elaborou projetos de instalações elétricas para edificações;
- f. Projetista na área de prevenção e combate a incêndio e pânico que elaborou projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico para edificações.
- g. Projetista na área de instalações hidrossanitárias que elaborou projetos de instalações hidrossanitárias e de drenagem para edificações.
- h. Orçamentista que elaborou levantamentos de quantitativos e orçamentos para edificações.

12.1.3.2.1. A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o **item 12.1.3.2**, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do profissional; **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; **ou** cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade; **ou**, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, ainda que a termo;

12.1.3.2.2. O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do **item 12.1.3.2** não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

12.1.3.3. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante elaborou diretamente **projetos**, e comprovar a elaboração das seguintes atividades relevantes:

- a. Projeto de arquitetura de edificações na área da saúde;
- b. Projeto de estrutura de concreto;
- c. Projeto de estruturas metálicas para edificações
- d. Projeto de elétrica de edificações;



Processo nº 01-052.322/20-14

- e. Projeto de instalações hidrossanitárias de edificações;
- f. Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico de edificações;
- g. Levantamento de quantidades e orçamentação de obras de edificações.

12.1.3.4. Não serão aceitos atestados a que não atendam às formalidades expressas nos §§1º e 3º, do art. 30, da Lei n.º 8.666/1993.

12.1.4. Qualificação econômico-financeira:

12.1.4.1. documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a Licitante possui patrimônio líquido, mínimo de **R\$ 62.443,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto nos §§2º e 3º, do art. 31, da Lei n.º 8.666/1993.

12.1.4.2. balanço patrimonial do último exercício social exigível, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto n.º 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

12.1.4.2.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC},$$

onde:

AC é o ativo circulante; e

PC é o passivo circulante.

12.1.4.2.2. **Índice de Endividamento (IE)** que mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

12.1.4.2.3. O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta



Processo nº 01-052.322/20-14

Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do SPED.

12.1.4.2.4. Para as Licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

12.1.4.2.5. As empresas com menos de 1 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do SPED, nos termos do Decreto n.º 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos.

12.1.4.3. certidão negativa de falência e recuperação judicial emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da Licitante.

12.1.5. Outras comprovações:

12.1.5.1. **declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993, conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital

12.1.6. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**

12.1.7. Na hipótese da Licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste Edital.

12.1.8. A hipótese que trata o item anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada.

12.1.9. O envio da documentação relativa à Proposta Comercial e à Habilitação estará limitado a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que o somatório não ultrapasse este limite do Sistema Compranet.



Processo nº 01-052.322/20-14

13. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL) COMPATÍVEIS COM AQUELES INSERIDOS NO SISTEMA

13.1. Os documentos exigidos neste Edital nos itens 11.1 e seus subitens (Proposta Comercial) e item 12 e seus subitens (Documentos de Habilitação) deverão ser entregues IMPRESSOS E ASSINADOS, no prazo de até 03 (três) dias úteis da convocação do Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**.

13.2. A documentação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua dos Guajajaras, 1107 – 14º andar – Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-105, no horário de 09h00min às 17h00min, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

LICITAÇÃO: SMOBI 029/2020-RDC

LICITANTE: (preencher com a razão social da Licitante)

CNPJ: (preencher com N° do CNPJ da Licitante)

ENDEREÇO: (preencher com o endereço da Licitante)

TELEFONE: (preencher com o telefone da Licitante)

E-MAIL: (preencher com o e-mail da Licitante)

13.2.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão atender à formalidade prevista no art. 32, da n.º 8.666/1993.

13.2.1.1. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

13.2.1.1.1. A solicitação de autenticação de documentos pela Administração Municipal poderá ser solicitada na Gerência de Cadastro de Fornecedores da SUDECAP, localizada em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Guajajaras, 1107 – Lourdes, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo limite para o recebimento das propostas.

13.2.2. A não apresentação dos documentos na forma impressa ou em desconformidade com o especificado será motivo de desclassificação.

14. RECURSOS

14.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

14.2. Divulgada a decisão da **COMISSÃO**, em face do ato de julgamento (declaração do

C (ago/2020)



Processo nº 01-052.322/20-14

vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata

- 14.3. A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da Proposta ou da Habilitação deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, através do sistema, no prazo assinalado pelo(a) Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, que não será inferior a 10 min, sob pena de preclusão.
- 14.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 14.2.
- 14.5. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.6. Serão desconsiderados pelo(a) Presidente da **Comissão Permanente de Licitação** os recursos interpostos fora do sistema eletrônico Comprasnet.
- 14.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.
- 14.8. Caso a **Comissão Permanente de Licitações** decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da **Comissão** antes da adjudicação.
- 14.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste **EDITAL** e seus **ANEXOS** não será conhecido.

15. ENCERRAMENTO

- 15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 15.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
 - 15.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - 15.2.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - 15.2.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente; ou
 - 15.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 15.3. É facultado à **SMOBI**, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não



Processo nº 01-052.322/20-14

assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

- 15.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei n.º 8.666/1993, no art. 47, da Lei n.º 12.462/2011 e neste Edital;
- 15.3.2. convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade das Propostas apresentadas, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela Licitante vencedora.
 - 15.3.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 15.3.2**, a **SMOBI** poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade de suas Propostas, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Sem prejuízo das regras previstas no art. 47, da Lei n.º 12.462/2011, no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 15.113/2013, comete ato passível de sanção a Licitante que:
 - 16.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41, da Lei n.º 12.462/2011;
 - 16.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - 16.1.3. não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 16.1.4. em se tratando de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa Equipara (SCE), não apresentar nova Proposta tempestivamente, depois de ter manifestado, em sessão pública, sua intenção;
 - 16.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
 - 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 16.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47, da Lei n.º 12.462/2011, no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 15.113/2013.
 - 16.2.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar será processada observando-se, no que



Processo nº 01-052.322/20-14

for aplicável, a sanção prevista no art. 4º, II, do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

17. PRAZOS

- 17.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos** contados da data de sua assinatura.
- 17.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora licitados é de no máximo **240 (duzentos e quarenta) dias corridos** contados da data de emissão da **Ordem de Serviço**.

18. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Homologada a Licitação, a Licitante à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, no prazo a ser estabelecido:

- 18.1. apresentar cadastro atualizado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, sob pena de decair do direito de contratar com o Município;
- 18.2. apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;
- 18.3. apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no §4º, do art. 17, da Lei Municipal n.º 10.175/2011, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital;
- 18.4. prestar garantia à execução do Contrato.
- 18.4.1. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de **180 (cento e oitenta) dias** superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §2º, do Decreto Municipal n.º 10.710/2001 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.
- 18.4.2. A garantia à execução poderá ser prestada em *espécie*, *Carta de Fiança Bancária*, ou *Seguro Garantia*, em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.
- 18.4.3. Se a Licitante vencedora preferir recorrer ao **Seguro Garantia** ou à **Carta de Fiança Bancária**, além dos requisitos dos §§1º e 2º, do art. 63, do Decreto Municipal n.º 10.710/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO IX** deste Edital.
- 18.4.4. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos



Processo nº 01-052.322/20-14

resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

- 18.4.5. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.
- 18.5. **Firmar o Contrato respectivo**, conforme minuta contida no **ANEXO X** deste Edital.
- 18.6. Em caso de atraso ou descumprimento dos prazos assinalados para cumprimento dos **itens 18.1 a 18.5**, será observado o disposto no item 15.3, bem como perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, além de incorrer na penalidade prevista no art. 47 da Lei n.º 12.462/2011, observando-se na sua aplicação o disposto no art. 20 do Decreto Municipal n.º 15.113/2013, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 7º, inciso III, do referido decreto.
- 18.7. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato poderá implicar impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.
- 18.7.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da Proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar as penalidades previstas no **item 18.7**, bem como aplicar prazo diferenciado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no **Aviso da Licitação** e durante a(s) **Sessão(ões) Pública(s)** observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.
- 19.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da **Proposta** submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 19.3. No caso de eventual divergência entre este **EDITAL DE LICITAÇÃO** e seus **ANEXOS**, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 19.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 19.5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o



Processo nº 01-052.322/20-14

Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Patrícia de Figueiredo e Paula
Assessora Jurídica da SMOBI



Processo nº 01-052.322/20-14

ANEXO I
PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO



Processo nº 01-052.322/20-14

Apêndice I

Planilhas de Orçamento



Processo nº 01-052.322/20-14

Apêndice II

Cronograma Físico Financeiro



Processo nº 01-052.322/20-14

Apêndice III

Memória de Cálculo do Preço de Venda



Processo nº 01-052.322/20-14

Apêndice IV

Demonstrativo de Encargos Sociais



Apêndice V

Composições de Preços Unitários

Este apêndice contém as composições de preços extras.

As composições de serviços oriundos de tabelas de referência podem ser obtidas por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

SUDECAP prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/composicao-de-precos/



Processo nº 01-052.322/20-14

Apêndice VI

Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentárias



Apêndices em meio digital

Apêndice VII	Estudo Preliminar de Arquitetura da Tipologia da UPA
Apêndice VIII	Memorial Descritivo de Arquitetura da Tipologia da UPA
Apêndice IX	Levantamento Topográfico da UPA Nordeste
Apêndice X	Relatório de Sondagem do terreno para implantação da UPA Nordeste
Apêndice XI	Projeto arquitetônico de implantação da UPA Nordeste
Apêndice XII	Memorial Descritivo do projeto de implantação da UPA Nordeste
Apêndice XIII	Projeto arquitetônico da ERB/Antena da UPA Nordeste
Apêndice XIV	Levantamento Topográfico da UPA Pampulha
Apêndice XV	Relatório de Sondagem do terreno para implantação da UPA Pampulha
Apêndice XVI	Projeto arquitetônico de implantação da UPA Pampulha
Apêndice XVII	Memorial Descritivo do projeto de implantação da UPA Pampulha.
Apêndice XVIII	Orientação Complementar para Elaboração do Relatório de Planejamento de Etapas de Obras.
Apêndice XIX	Ofício circular SUDECAP n.º 154/2016.



Processo nº 01-052.322/20-14

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
**Comissão Permanente de Licitações
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

REF.: Licitação SMOBI 029/2020-RDC

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor global de R\$ _____ (_____).

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:



Processo nº 01-052.322/20-14

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES CONTIDAS NO
EDITAL DE LICITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS
PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no item 11.1.7 do **Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) **está ciente das condições contidas no Edital em referência e em seus anexos;**
- b) **que a pessoa jurídica acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido Edital para participação neste processo licitatório; e**
- c) **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **item 11.1.8 do Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a Proposta apresentada para participar **Licitação SMOBI 029/2020-RDC** elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da Proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, da **Licitação SMOBI 029/2020-RDC**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a Proposta elaborada para participar da **Licitação SMOBI 029/2020-RDC** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 029/2020-RDC**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 029/2020-RDC**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI 029/2020-RDC** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **item 11.1.9 do Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que a Licitante acima identificada:**

- a) **é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte, ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar n.º 123/2006;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



Processo nº 01-052.322/20-14

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 e no **item 12.1.5.1 do Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



Processo nº 01-052.322/20-14

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **item 18.2 do Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Contrato AJ ____/____, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:**

- a) **representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;**
- b) **condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



Processo nº 01-052.322/20-14

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 17, §4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 10.175/2011**

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei Municipal n.º 10.175/2011 e no **item 18.3 do Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO IX

MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos II e III, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada**, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no **Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no **Termo de Garantia**;
- b) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea a) será de no máximo 30 dias, a contar do recebimento da notificação pelo Garante**;
- c) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento dos serviços, inclusive**.



Processo nº 01-052.322/20-14

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DJ ____/____, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e _____ para o *serviço técnico profissional especializado para elaboração de cadastro, anteprojetos e projetos executivos de arquitetura e complementares para desenvolvimento da tipologia da UPA e revisão da implantação das Unidades de Pronto Atendimento Nordeste e Pampulha*, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, e, como CONTRATADA, _____, CNPJ _____._____/____-____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato a contratação de serviço técnico profissional especializado para elaboração de cadastro, anteprojetos e projetos executivos de arquitetura e complementares para desenvolvimento da tipologia da UPA e revisão da implantação das Unidades de Pronto Atendimento Nordeste e Pampulha, em decorrência do julgamento da **Licitação SMOBI 029/2020-RDC**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de **janeiro/2020**, é de **R\$ _____** (_____), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO

4.1. A Contratada presta garantia à execução deste Contrato no valor de **R\$ _____** (_____), conforme **Guia de Recolhimento de**

C (ago/2020)



Processo nº 01-052.322/20-14

Garantia nº _____, emitida pelo Município de Belo Horizonte.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários do **Fundo Municipal de Saúde**, provenientes do financiamento pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme rubricas nº:

2302.0400.10.122.117.1394.0001.449051.10.00.80 – SICOM 191;

2302.0800.10.122.204.1216.0001.449051.10.00.80 – SICOM 195.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de no máximo **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e entregues, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado entregue pela Contratada e observadas as prescrições do **item 13 do Projeto Básico da Licitação – ANEXO I do Edital de Licitação**.

6.2. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

6.3. Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá haver:

6.4.1. antecipação de medição de serviços; ou

6.4.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

6.5. O prazo para pagamento da medição será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SUDECAP, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.

6.5.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no item 6.5 ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos itens 6.6 e 6.7.

6.5.2. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no **item 6.5** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

6.5.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observado o procedimento do artigo 18-A do



Processo nº 01-052.322/20-14

Decreto Municipal n.º 14.252, de 2011.

- 6.6. A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:
- 6.6.1. **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG ou **Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT**, no CAU/MG, cobrindo todo escopo do contrato;
 - 6.6.2. **Relação da Equipe Técnica Mínima;**
 - 6.6.3. **Comprovação de integração dos profissionais da equipe técnica**, conforme **item 8.2.3 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 029/2020;**
 - 6.6.4. **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG ou **Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT**, no CAU/MG, dos profissionais que compõe a equipe técnica, conforme **item 8.2.4 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 029/2020;**
 - 6.6.5. Documentação relativa à Segurança e Saúde Ocupacional, conforme **item 8.3 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 029/2020;**
 - 6.6.6. Relatório de Conhecimento do empreendimento;
 - 6.6.7. Detalhamento e quantificação dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada;
 - 6.6.8. apresentação do **Planejamento dos Serviços**, conforme o **item 10.3 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 029/2020.**
- 6.7. A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:
- 6.7.1. apresentação do Relatório de Acompanhamento dos Serviços, conforme o **item 10.6 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 029/2020;**
 - 6.7.2. apresentação do Planejamento dos Serviços atualizado, conforme **item 10.3 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 029/2020;**
 - 6.7.3. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) e/ou na(s) obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
 - 6.7.4. demonstração de recolhimento do ISS;
 - 6.7.5. registro do SUCAF ativo e atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC:**

- 7.1. **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.2. **visitar** o local dos serviços, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando

C (ago/2020)



Processo nº 01-052.322/20-14

fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;

- 7.3. **registrar** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no § 1º, do art. 28, da Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I e II, do art. 2º, da Resolução nº 91/14 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR;
- 7.4. **promover** o competente registro do(s) projetos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, **com a averbação, à margem do registro, da cessão dos direitos do autor ao Contratante**, na forma prevista nos arts. 19 e 50 da Lei Federal 9.610/1998, c/c art. 17 da Lei Federal 5.988/1973, c/c art. 17 da Lei Federal 5.194/1966, c/c art. 13 da Lei Federal 12.378/2010, c/c Resolução 1.029/2010 do CONFEA, c/c Resolução 67/2013 do CAU/BR;
- 7.5. **não repassar** informações sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da Contratante;
- 7.6. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.7. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Projeto Básico da Licitação – ANEXO I do Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**;
- 7.8. **obter**, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;
- 7.9. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução, nos termos do **item 6 do Projeto Básico da Licitação – ANEXO I do Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**;
- 7.10. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado;
- 7.11. **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.12. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da **SUDECAP**, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.13. **cumprir** rigorosamente o planejamento dos serviços, nos termos do **item 10 do Projeto Básico da Licitação – ANEXO I do Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**;
- 7.14. **obedecer** integralmente as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.15. **participar**, à Fiscalização, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.16. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela **SMOBI** e/ou pela **SUDECAP**;

C (ago/2020)



Processo nº 01-052.322/20-14

- 7.17. **respeitar** e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 7.18. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 7.19. **juntar**, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 7.20. **conceder** livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo, conforme dispõe o art. 8º, § 2º, III, do Decreto nº 7.581/2011;
- 7.21. **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1. **acompanhar e fiscalizar**, através da SUDECAP, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **item 12 do Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;
- 8.2. **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços e obras contratados;
- 8.3. **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.4. **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 9.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados,

C (ago/2020)



Processo nº 01-052.322/20-14

acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

- 9.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 9.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 9.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
 - 9.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 9.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 9.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 9.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº



Processo nº 01-052.322/20-14

13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

- 9.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DEZ – PROPRIEDADES

- 10.1. Em observância a Lei 9.610/1998, a Contratada cederá total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos autorais, podendo a Contratante utilizar no todo ou em parte, as informações neles constantes, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 10.2. Os autores dos projetos e serviços elaborados para execução do objeto contratado, autorizam expressamente os ajustes e adequações necessárias para sua construção, sendo que os profissionais que fizerem as adequações obrigam-se a recolher as devidas Anotações e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, respondendo integralmente pelas modificações realizadas.
- 10.3. Toda a documentação técnica elaborada pela Contratada será de propriedade do Município de Belo Horizonte, que dela se utilizará como melhor lhe convier.
- 10.4. Toda a documentação técnica fornecida à Contratada para execução dos trabalhos deverá ser devolvida À SUDECAP.
- 10.5. À Contratada é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 16.361/2016.

CLÁUSULA DOZE – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **“Planilha de Orçamento” (APÊNDICE I do ANEXO I do Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC)**, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

C (ago/2020)



Processo nº 01-052.322/20-14

I_i é o índice de preço referente ao mês do reajuste; e

I_0 é o índice de preço referente ao mês de elaboração da “Planilha de Orçamento” (janeiro/2020).

O índice de preço a ser adotado será o da Coluna 39 – Consultoria, publicado pela Revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TREZE – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

13.1. A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento da **Licitação SMOBI 029/2020-RDC**, modificados pelo fator “K”, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo fator “K”, fixado nesta contratação em 1,_____, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 16.361/2016.

13.2. Os aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária não devem promover a redução, em favor da CONTRATADA, da diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública.

CLÁUSULA QUATORZE – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão recebidas provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 14 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**.

CLÁUSULA QUINZE – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá:

15.1. ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese;

15.2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO e autorização expressa da SMOBI, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, conforme o **item 9 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – SANÇÕES

A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial ficará sujeita às seguintes sanções:

16.1. **advertência**, nos termos do art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 47, § 2º, da Lei n.º 12.462/2011;

C (ago/2020)



Processo nº 01-052.322/20-14

- 16.2. **multas**, nos termos do art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 47, § 2º, da Lei n.º 12.462/2011, observados os seguintes percentuais
- 16.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total atualizado correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - 16.2.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar “**Ordem de Serviço – O.S.**” e/ou “**Ordem de Serviço Parcial**”, ou os ditames do **Edital e seus anexos**;
 - 16.2.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - 16.2.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 16.2.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
 - 16.2.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 16.2.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
 - 16.2.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - 16.2.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
 - 16.2.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - 16.2.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - 16.2.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
 - 16.2.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - 16.2.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
 - 16.2.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de



Processo nº 01-052.322/20-14

contratação de serviços de mão de obra;

- 16.2.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 16.2.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas;
 - 16.2.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;
 - 16.2.3.16. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 16.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - 16.2.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei n.º 10.406/2002;
 - 16.2.6. multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total atualizado do serviço que der a causa, ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo Fiscal do Contrato, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços;
 - 16.2.7. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, se constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes na **Ficha de Verificação após 02 (duas) verificações da SUDECAP**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**;
 - 16.2.8. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado previsto na **Planilha Contratual** para a coordenação, ocorrendo erros ou omissões em suas atribuições descritas no Edital e no Contrato.
- 16.3. **impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 47, da Lei n.º 12.462/2011; e
 - 16.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 16.3** desta Cláusula, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 47, § 2º, da Lei n.º 12.462/2011.
 - 16.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o

C (ago/2020)



Processo nº 01-052.322/20-14

cumprimento da obrigação.

- 16.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas acima previstas, cumulando-se os respectivos valores.
- 16.7. As multas por atraso no cumprimento do **Cronograma Físico-Financeiro**, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 16.7.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 16.7.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 16.7.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 16.7.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 16.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 16.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 16.10. As sanções serão devidamente motivadas pelo **Fiscal do Contrato** e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 15.113/2013.
- 16.10.1. A sanção a que se refere o item 16.3 desta Cláusula será processada observando-se o que for aplicável à sanção prevista no art. 4º, II, do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

CLÁUSULA DEZESSETE – RESCISÃO CONTRATUAL

A **SMOBI** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

- 17.1. Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Dezesseis deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas no art.80 e art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.
- 17.2. O desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas** contra a Contratada ou suas subcontratadas nas quais o **Município e/ou a SUDECAP** venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s) poderá caracterizar razão de interesse público a ensejar a rescisão contratual.

C (ago/2020)



Processo nº 01-052.322/20-14

CLÁUSULA DEZOITO – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem condições extintivas deste Contrato:

- 18.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 18.1.2. o decurso de seu prazo de vigência do contrato;
- 18.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro; e
- 18.1.4. a sua rescisão unilateral.

18.2. Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos itens *supra*, a **SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DEZENOVE – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **SUDECAP**, na forma do **item 12 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**.

- 19.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avançados.
- 19.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA VINTE – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 12.462/2011, no Decreto n.º 7.581/2011, aplicando-se a Lei n.º 8.666/1993, quando expressamente indicado na Lei n.º 12.462/2011, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.681/2017; no Decreto Municipal n.º 13.757/2009; no Decreto Municipal n.º 15.113/2013; no Decreto Municipal n.º 15.185/2013; no Decreto Municipal n.º 15.476/2014; no Decreto Municipal n.º 15.655/2014; no Decreto Municipal n.º 16.361/2016; na Lei n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei n.º 10.406/2002; na Lei n.º 12.846/2013; no Decreto Municipal n.º 16.954/2018; no Decreto Municipal n.º 16.408/2016; na Lei Complementar n.º 123/2006; na Lei Municipal n.º 10.936/2016; no Decreto Municipal n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no **Edital de Licitação SMOBI 029/2020-RDC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VINTE E UM – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.



Processo nº 01-052.322/20-14

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATADA

Nome:

CPF:

Visto:

Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel

Diretor Jurídico da SUDECAP

OAB/MG 102.711

Por Delegação – Portaria PGM 027/2019